



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2011

Dispõe sobre o relacionamento entre a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e as fundações de apoio, nos termos estabelecidos na Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º As consultorias, auditorias, atividades artísticas e serviços laboratoriais, de investigação, desenvolvimento e atenção à saúde, assim como os treinamentos especializados e os cursos de pós-graduação *lato sensu* (nas modalidades atualização, aperfeiçoamento e especialização), os de extensão e atividades afins poderão ser enquadrados na categoria de serviços prestados pela UFBA, sendo, neste caso, objeto de contraprestação pecuniária.

§ 1º Os serviços a serem prestados serão objeto de contrato/convênio específico entre a UFBA e as entidades contratantes, agências de fomento, convenientes ou financiadoras.

§ 2º Os recursos relativos a serviços a serem prestados pela UFBA poderão ser repassados a fundações de apoio e, neste caso, serão gerenciados mediante a celebração de contrato específico para esta finalidade.

Art. 2º As atividades referidas no *caput* do Art. 1º serão submetidas à Congregação da Unidade Universitária, que as avaliará, a partir de propostas dos departamentos (ou órgãos equivalentes), colegiados de cursos ou dos órgãos complementares.

§ 1º As propostas de atividades somente serão apreciadas quando instruídas com o(s) objetivo(s), a justificativa, os procedimentos técnicos e científicos a serem adotados, o cronograma de execução, a alocação da carga horária do pessoal envolvido, além do orçamento detalhado.

§ 2º As propostas aprovadas pela Congregação serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN para compatibilização destas com o Orçamento Geral da UFBA.

Art. 3º A UFBA autorizará a participação de seus servidores em projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, tratados no Art. 1º desta Resolução, desde que atendidas as seguintes disposições:

- I - expressa previsão no respectivo projeto, com indicação de registros funcionais, periodicidade, duração, carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como dos valores das bolsas a serem concedidas, se houver;
- II - não haver prejuízo às atribuições funcionais do servidor técnico- administrativo;
- III - cumprimento da carga horária mínima no ensino de Graduação e/ou Pós-Graduação *stricto sensu* pelo docente;
- IV - a participação do servidor nas atividades previstas nesta Resolução far-se-á, sempre, sem prejuízo do controle institucional da Universidade Federal da Bahia;
- V - a participação do servidor nas atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as fundações de apoio.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade Universitária ou órgão diferente daquele a que se refere o projeto, sua participação estará condicionada à anuência do órgão a que está subordinado.

Art. 4º O Coordenador de Projeto deverá ser, necessariamente, servidor do quadro permanente ativo da Universidade Federal da Bahia.

Art. 5º A composição das equipes escolhidas pelo Coordenador do Projeto deverá ocorrer da seguinte forma:

- I - os projetos deverão ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFBA (ativo e inativo), incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares de graduação e pós-graduação, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFBA;
- II - em casos devidamente justificados e aprovados pela respectiva Congregação da Unidade Universitária, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFBA em proporção inferior à prevista no inciso anterior, observado o mínimo de um terço.
- III - em casos devidamente justificados e aprovados pela respectiva Congregação da Unidade Universitária, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFBA em proporção inferior a um terço, desde que estas não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.
- IV - no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no inciso I deste artigo, poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas;
- V - quando um servidor aposentado pela UFBA integrar a equipe de trabalho do projeto, sua participação será computada como a de um integrante dos quadros da Universidade.

Parágrafo único. Para o cálculo da proporção referida no inciso I deste artigo, não se incluem os participantes externos vinculados à fundação contratada.

Art. 6º A concessão de bolsas pelas fundações de apoio para servidores da UFBA, ativos e inativos, diretamente envolvidos em projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta Resolução.

§ 1º Os valores das bolsas a serem concedidas devem estar previstos no projeto e no contrato ou convênio respectivo.

§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, caso não estipulados pelas instituições convenentes ou financiadoras, serão adotados os valores praticados pelas agências oficiais de fomento, compatíveis com a formação acadêmica do beneficiário e a natureza do projeto.

§ 3º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 7º O pagamento das diárias previstas nas atividades dos projetos deverão obedecer aos valores constantes do Anexo do Decreto nº 5.992/2006, de 19/12/2006, exceto quando estabelecidos pelo contratante ou conveniente.

Art. 8º Dos recursos oriundos das atividades constantes do Art. 1º, no mínimo, 5% serão destinados à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN, 5% à Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação ou Pró-Reitoria de Extensão Universitária, conforme a natureza da atividade, e 10% à Unidade Universitária promotora.

Art. 9º O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no prazo de sessenta dias, reavaliará os termos desta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 02 de agosto de 2011

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário